



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 317/2022 Cód. Verificador: 3R5QW255

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 19/12/2022 14:40
Previsão: 18/01/2023

Télefone Requerente

Celular: (00) 00000-0000

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 082/2022, vinculado a Dispensa Por Emergência nº 018/2022, pelo período de 30 (trinta) dias.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

Memorando nº 090/2022 DMARH

Marmeleiro, 19 de dezembro de 2022

Ao Setor de Licitações

Assunto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 082/2022

Prezados,

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 082/2022, vinculado a dispensa por emergência nº 018/2022, que trata da contratação de empresa para realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos Classe II, de toda área urbana de Marmeleiro;

Considerando que o contrato de Prestação de Serviços nº 082/2022 já recebeu dois aditivos, o qual findará seu prazo em 23/12/2022, e que o Pregão nº 085/2022, que trata da contratação de empresa para a prestação de tal serviço encontra-se paralisados em análises pelo tribunal de contas do estado, não haverá tempo para conclusão da contratação pelo processo de pregão antes da finalização do contrato por emergência;

Considerando que a coleta de resíduos sólidos é item integrante do saneamento básico, e para tanto, é serviço essencial a população, sendo obrigação do poder público sua manutenção;

Considerando o aceite da empresa CETRIC em realizar um aditivo;

Solicitamos, por meio deste, aditivo de prazo por mais 30 (trinta) dias, sem reajuste de valor, a fim de que seja possível a conclusão da contratação de nova empresa por meio do pregão nº 085/2022.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILETE CHIARELOTTO
Data: 19/12/2022 13:22:03-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021

Fwd: Re: Aditivo ao contrato nº 082/2022**3190**

 **De** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-12-2022 13:28

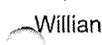
6

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Aditivo ao contrato nº 082/2022
Data: 19-12-2022 13:26
De: Cetric-willian <willian@cetric.com.br></willian@cetric.com.br>
Para: Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde,

Ok, de acordo.

Att,
 Willian

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>
Sent: Monday, December 19, 2022 1:15:04 PM
To: Cetric-willian <willian@cetric.com.br>
Subject: Aditivo ao contrato nº 082/2022

Prezado

Considerando as necessidades do Departamento de Meio Ambiente na manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos, e visto que o pregão atual encontra-se paralisado no Tribunal de Contas do Estado, solicitamos, por meio deste, manifestação da empresa CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ, a respeito da aditivação do referido contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem reajuste de valor.

Aguardamos retorno na maior brevidade possível.

 Att.,
Fernanda Barizon
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.433/2021
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE
CHAPECO LTDA**
CNPJ: 04.647.090/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:24 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **C357.B467.539A.EEF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.647.090/0001-68
Razão Social: CETRIC CENTRAL TRATAM RESIDUOS SOLIDOS INDS COMS CHAPEC
Endereço: R ROD CHAPECO AGUA AMARELA SN KM 5 / INTERIOR / CHAPECO / SC / 89801-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120900595031743276

Informação obtida em 19/12/2022 14:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.647.090/0001-68
Certidão n°: 45859786/2022
Expedição: 19/12/2022, às 14:15:13
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.647.090/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 3194

ESTADO DO PARANÁ ⁶

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Assessoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 178/2022, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 082/2022, vinculado a Dispensa Por Emergência nº 018/2022, pelo período de 30 (trinta) dias, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 3195

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de dezembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	158/2022
Modalidade e nº:	Dispensa por Emergência nº 018/2022
Nº do Contrato	082/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.
Valor do Contrato:	R\$ 61.328,85

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
463	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	150.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/12/2022

VI – Origem dos Recursos Financeiros

511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO³¹⁹⁶

ESTADO DO PARANÁ

B

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

3197

6

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 158/2022
Dispensa n.º 018/2022

Parecer n.º 601/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento do contrato de prestação de serviços n.º 082/2022, vinculado à Dispensa de Licitação n.º 018/2022, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, que tem como objeto o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do município.

O pedido é para prorrogação de 30 (trinta dias).

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Manifestação da empresa concordando com o aditamento;
- Certidões atestando a regularidade da empresa;
- Indicação da Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira paga garantir o pagamento das obrigações;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Da análise do procedimento administrativo, depreende-se que o objetivo do Termo Aditivo é a prorrogação do contrato de prestação de serviços da coleta de resíduos sólidos urbanos para um período de 30 (trinta) dias.

A justificativa é de que está em andamento processo para nova contratação, em análise junto ao Tribunal de Contas, e não haverá tempo hábil para a conclusão até a finalização do contrato por dispensa emergencial.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, pelos motivos elencados no §1º do artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O caso em tela trata de contratação emergencial, cujo prazo máximo de vigência é de 180 cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos. O TCU já proferiu diversos Acórdãos no sentido de que, excepcionalmente, os prazos legalmente previstos podem ser ultrapassados:

“Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, (...), admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. (...) Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal. Esse entendimento, compatível com os princípios da finalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública, permite, de acordo com o caso concreto, que se preserve determinado bem jurídico mais relevante – imediata ação pública em casos de emergência ou calamidade – em detrimento de outro menos relevante – a realização de licitação. Também a jurisprudência do TCU, há bastante tempo, vem admitindo a extrapolação do referido prazo, em razão das contingências enfrentadas pelo gestor. (...) É certo que não se pode fazer letra morta do prazo fixado no referido dispositivo legal. Ele pode e deve ser seguido na maioria das situações de forma a ser evitado que se utilize da contratação emergencial não para evitar uma grave lesão ao interesse público, mas para se escapar da fuga ao regular procedimento licitatório. O que se deve, em suma, é analisar a situação específica e verificar se a extrapolação do prazo legal está enquadrada nas hipóteses do art. 24, IV da Lei 8.666/93: “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” e “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa”. (TCU, Acórdão nº 3.238/2010, Plenário).”

Importante trazer a lição de Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 309):

“A comparação entre contratação por emergência e provimento jurisdicional cautelar tem a vantagem de propiciar a utilização, no campo administrativo, de inúmeros conhecimentos desenvolvidos no âmbito processual. Assim, deve-se reconhecer que a contratação por emergência envolve a ponderação de interesses segundo o princípio da proporcionalidade. As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses



3200

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

6

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

buscados pelo Estado. Não possuem fim próprio e autônomo. Não podem ser aplicadas sem consideração aos fins buscados e tutelados. Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido."

Pelas justificativas trazidas, constata-se que, apesar da realização de certame licitatório para a contratação do objeto, aquele ainda não foi finalizado por razões alheias à vontade da Administração, sendo o prazo previsto, dentro do legalmente imposto e somente para a conclusão do regular processo licitatório.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. Superado isso, diga-se que, à luz do disposto no art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, protocolado sob nº 317/2022, com base no Parecer Jurídico nº 601/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 3202

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: willian@cetric.com.br, neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Emergência Nº 018/2022**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2022.

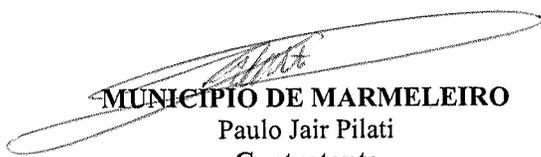
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

VALMIR

BALDISSERA:06518451
904

Assinado de forma digital por
VALMIR BALDISSERA:06518451904
Dados: 2022.12.21 12:10:50 -03'00'

CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

Valmir Baldissera
Contratada



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022
(Dispensa por Emergência Nº 018/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3204

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1380-30 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA inscrita no CNPJ nº 07.027.839/0001-62, vencedora com valor global do lote de R\$ 168.258,44 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2022 (Dispensa por Emergência Nº 018/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2022 (Chamamento Público Nº 010/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 058/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

VALOR TOTAL: de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2022 (Chamamento Público Nº 010/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 058/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR.

VALOR TOTAL: de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with 2 columns: Item, Valor. Includes 'Valor Total Estimado, Lote/Grupo 08' and 'Valor Total Estimado, Lote/Grupo 09'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pitili - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: R&C SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Table with 5 columns: Item, Qtd, Med, Descrição, Valor Unitária, Valor Total. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pitili - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: ALIUMI MORAES DE OLIVEIRA LINS LUIZ

Table with 5 columns: Item, Qtd, Med, Descrição, Valor Unitária, Valor Total. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pitili - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: S&S SINAIS E SINALIZAÇÃO

Table with 5 columns: Item, Qtd, Med, Descrição, Valor Unitária, Valor Total. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pitili - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pitili - Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022-LIC AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA inscrita no CNPJ nº 07.027.839/0001-62, vencedora com valor global do lote de R\$ 168.258,44 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Marmeleiro, 21 de dezembro de 2022. Paulo Jair Pitili - Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

CONTRATADO: TERRAPLENAGEM MENSOR EIRELI. CNPJ: 19.872.453/0001-56

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer e executar a manutenção de Salto de Lontra em alvenaria e regularização de infraestrutura (plumaria e elétrica) nos recursos de obras

CONTRATADO: IVAN CARLOS BENEFIDIO - ME. CNPJ: 11.376.845/0001-47

VALOR: R\$ 7.200,00. VIGÊNCIA: 30/06/23. FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 21 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRÊMIO ELETRÔNICO Nº 95/2022

Objeto: Adquirir e prestar serviços, tomadas e homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Marca. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: ALIUMI MORAES DE OLIVEIRA LINS LUIZ

Table with 5 columns: Item, Qtd, Med, Descrição, Valor Unitária, Valor Total. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022-LIC AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA inscrita no CNPJ nº 07.027.839/0001-62, vencedora com valor global do lote de R\$ 168.258,44 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 21 de dezembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer e executar a manutenção de Salto de Lontra em alvenaria e regularização de infraestrutura (plumaria e elétrica) nos recursos de obras

CONTRATADO: IVAN CARLOS BENEFIDIO - ME. CNPJ: 11.376.845/0001-47

VALOR: R\$ 7.200,00. VIGÊNCIA: 30/06/23. FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 21 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRÊMIO ELETRÔNICO Nº 95/2022

Objeto: Adquirir e prestar serviços, tomadas e homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Marca. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: ALIUMI MORAES DE OLIVEIRA LINS LUIZ

Table with 5 columns: Item, Qtd, Med, Descrição, Valor Unitária, Valor Total. Includes 'Serviço de manutenção de computadores'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de assinatura da ata de registro de preços até 20 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADEIRA: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/12/2022), ou seja, até 22 de janeiro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022-LIC AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa CONSTRUTORA DO KESNE LTDA inscrita no CNPJ nº 07.027.839/0001-62, vencedora com valor global do lote de R\$ 168.258,44 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 21 de dezembro de 2022. FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal